

DECISÃO COREN-RO n. 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada ao Coren-RO pelo Sr. Madirson Francisco de Souza, em face das profissionais de Enfermagem Cristiane Martins Lima da Silva Coren-RO n. 503.666-ENF e Iraci Ambrósio da Silva Coren-RO n. 636.789-ENF;

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 004/2022, aprovado pelo Plenário em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face das profissionais de Enfermagem Cristiane Martins Lima da Silva Coren-RO n. 503.666-ENF e Iraci Ambrósio da Silva Coren-RO n. 636.789-ENF, por supostas infrações aos artigos 26º, 39 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 10 de fevereiro de 2022.

Josué da Silva Sicsú
Coren-RO nº 98.580-ENF
Conselheiro Relator

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente